



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 33/15:

Divide a Zona Marítima da Bacia do Namibe em 12 blocos petrolíferos denominados Blocos 11, 12, 13, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 43, 44 e 45.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 45/15:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Directa à Direcção do Ministério das Finanças e a Assistência Técnica nas Actividades Integrantes do Programa de Reforma e Modernização das Finanças Públicas com Miguel Salomão Júnior.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 46/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 47/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 48/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação de 10 Fazendas de Poedeiras, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 49/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação de cinco Fazendas de Engorda de Gado, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 50/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Luena, na Província do Moxico, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 51/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Implementação da Fazenda Agrícola de Cultivo de Milho, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 52/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Camaingala, na Província do Moxico, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 53/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 54/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Fornecimento de Equipamentos Agrícolas, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 55/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Cubal, na Província de Benguela, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 56/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Empreitada para a Construção do Centro de Formação Agrária de Luanda, a celebrar com a empresa Mitreli Group.

Despacho n.º 57/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do N'Zeto, na Província do Zaire, a celebrar com a empresa Agrícola, Limited.

Despacho n.º 58/15:

Subdelega plenos poderes a Joaquim Duarte José Gomes, Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola de Malanje, na Província de Malanje, a celebrar com a empresa Agricultura, Limited.

Ministério da Geologia e Minas**Despacho n.º 59/15:**

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Santuary Were Lda., para a exploração de areia sílica, na localidade de Giratú de baixo, Município do Namibe, Província do Namibe, com uma extensão de 7.9 hectares.

Despacho n.º 60/15:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros a favor da empresa ERN — Sociedade de Exploração de Recursos Naturais, Lda., para a exploração de granito, na Zona do Husso, Comuna das Mabubas, Município do Dande, Província do Bengo, numa área de 225 hectares.

Ministério da Energia e Águas**Despacho n.º 61/15:**

Transfere a Gestão dos Contratos de Construção Civil da 2.ª Central de Cambambe e do Alenteamento de Cambambe da extinta Empresa Nacional de Electricidade para o Gabinete de Aproveitamento do Médio Kwanza — GAMEK.

Ministério da Educação**Despacho n.º 62/15:**

Subdelega plenos poderes a Joana Magalhães Soares de Moura, Directora do Gabinete Jurídico, para assinar os Contratos Administrativos de Provimento dos Candidatos seleccionados para a cobertura de vagas do Ensino Secundário do Sector da Educação na Província do Moxico.

Ministério da Cultura**Despacho n.º 63/15:**

Homologa a Lista de funcionários admitidos neste Ministério, no âmbito do concurso público de acesso para progressão de carreira, na Administração Pública.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil**Rectificação n.º 8/15:**

Rectifica o 1.º ponto do Decreto Presidencial n.º 236/14, de 15 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 220, I Série, que aprova o Acordo Quadro de Financiamento para a concessão de uma linha de crédito a celebrar entre a República de Angola e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor de EUR 500.000.000,00.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS**Decreto Executivo n.º 33/15
de 6 de Fevereiro**

Tendo sido o Ministro dos Petróleos autorizado a definir e estabelecer a divisão em blocos na Zona Marítima da Bacia do Namibe, para futuras concessões petrolíferas;

Convindo implementar tal decisão;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 11.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, determino:

Artigo 1.º — É dividida a Zona Marítima da Bacia do Namibe em 12 (doze) blocos petrolíferos denominados Blocos 11, 12, 13, 27, 28, 29, 30, 41, 42, 43, 44 e 45.

Artigo 2.º — O mapa de localização, extensão e coordenadas geográficas dos referidos blocos constam do anexo que é parte integrante do presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

BLOCO 11**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 24.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 12° 35' 00.00" S e o Meridiano 13° 00' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 12° 35' 00.00" S e Longitude 13° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 12° 35' 00.00" S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 12° 35' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 05' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 25'

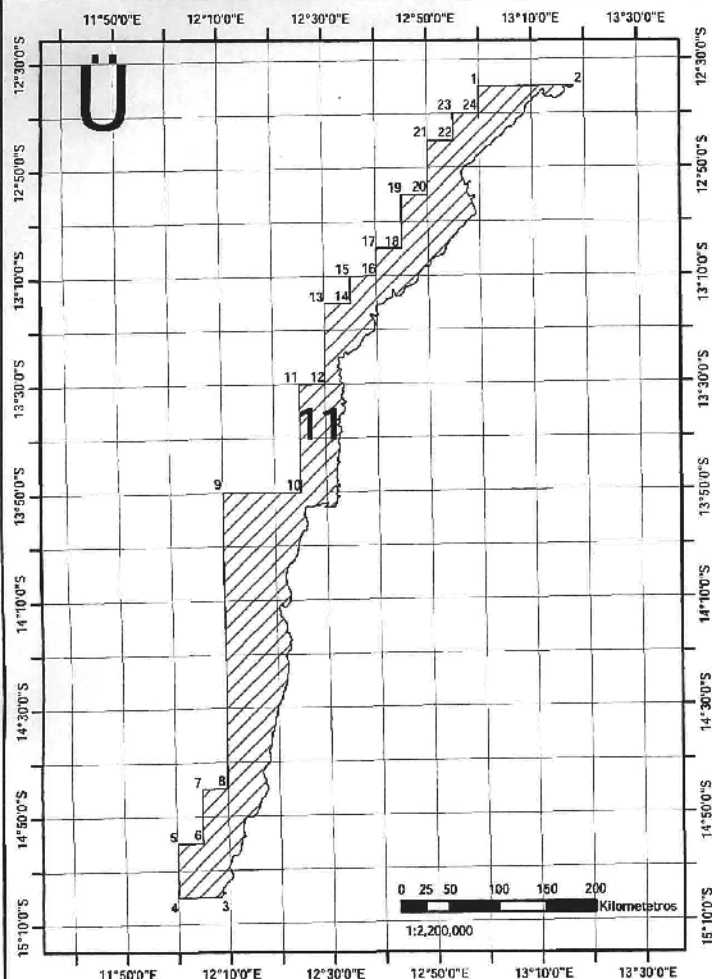
00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 30' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 30' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 15' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 13° 15' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 35' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 13° 15' 00.00" S e Longitude 12° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 10' 00.00" S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 13° 10' 00.00" S e Longitude 12° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 40' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 13° 10' 00.00" S e Longitude 12° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 05' 00.00" S temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude 13° 05' 00.00" S e Longitude 12° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao

longo do Paralelo 13° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 45' 00.00" E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude 13° 05' 00.00" S e Longitude 12° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 45' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 12° 55' 00.00" S temos o ponto 19 com as coordenadas de Latitude 12° 55' 00.00" S e Longitude 12° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 12° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 50' 00.00" E temos o ponto 20 com as coordenadas de Latitude 12° 55' 00.00" S e Longitude 12° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 50' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 12° 45' 00.00" S temos o ponto 21 com as coordenadas de Latitude 12° 45' 00.00" S e Longitude 12° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 12° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 55' 00.00" E temos o ponto 22 com as coordenadas de Latitude 12° 45' 00.00" S e Longitude 12° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 12° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 12° 40' 00.00" S temos o ponto 23 com as coordenadas de Latitude 12° 40' 00.00" S e Longitude 12° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 12° 40' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 13° 00' 00.00" E temos o ponto 24 com as coordenadas de Latitude 12° 40' 00.00" S e Longitude 13° 00' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

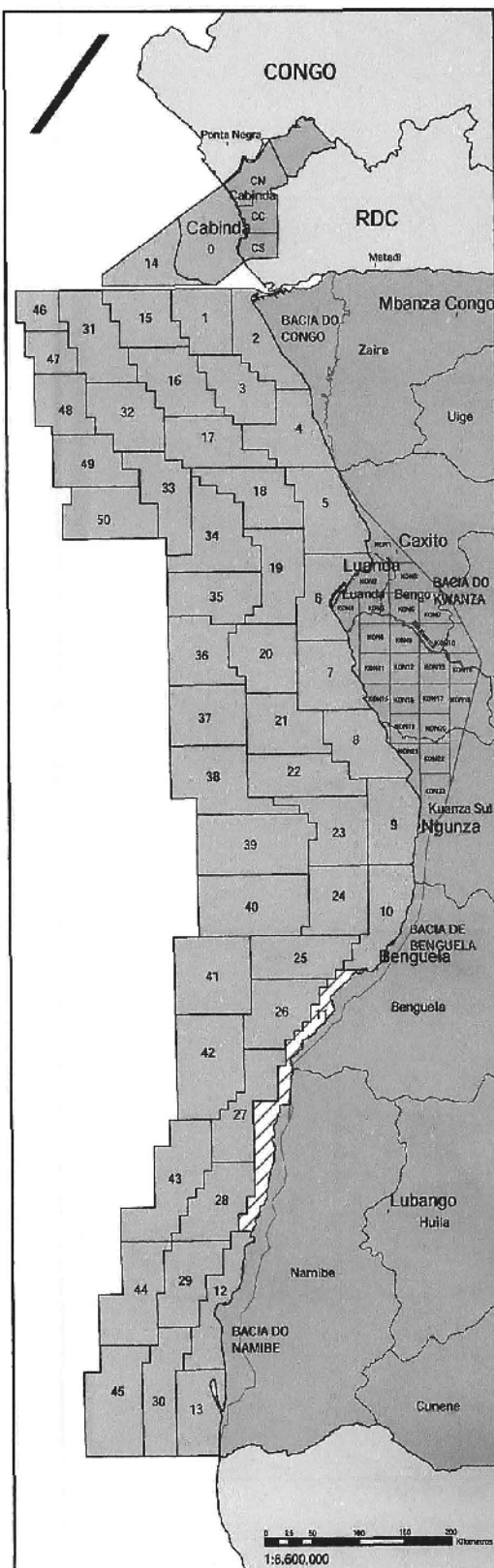
ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO BLOCO 11



Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	12° 35' 00.00"	13° 00' 00.00"
2	12° 35' 00.00"	13° 15' 38.00"
3	15° 05' 00.00"	12° 07' 48.00"
4	15° 05' 00.00"	12° 00' 00.00"
5	14° 55' 00.00"	12° 00' 00.00"
6	14° 55' 00.00"	12° 05' 00.00"
7	14° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
8	14° 45' 00.00"	12° 10' 00.00"
9	13° 50' 00.00"	12° 10' 00.00"
10	13° 50' 00.00"	12° 25' 00.00"
11	13° 30' 00.00"	12° 25' 00.00"
12	13° 30' 00.00"	12° 30' 00.00"
13	13° 15' 00.00"	12° 30' 00.00"
14	13° 15' 00.00"	12° 35' 00.00"
15	13° 10' 00.00"	12° 35' 00.00"
16	13° 10' 00.00"	12° 40' 00.00"
17	13° 05' 00.00"	12° 40' 00.00"
18	13° 05' 00.00"	12° 45' 00.00"
19	12° 55' 00.00"	12° 45' 00.00"
20	12° 55' 00.00"	12° 50' 00.00"
21	12° 45' 00.00"	12° 50' 00.00"
22	12° 45' 00.00"	12° 55' 00.00"
23	12° 40' 00.00"	12° 55' 00.00"
24	12° 40' 00.00"	13° 00' 00.00"

Área aproxim. 5.074 Km²



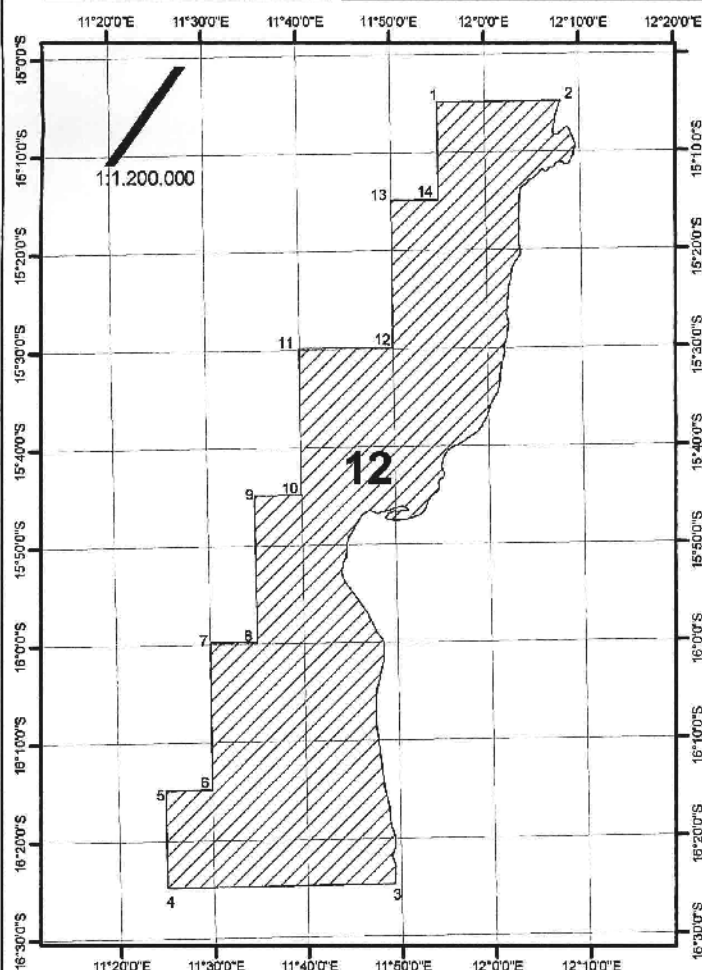
BLOCO 12**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 14.

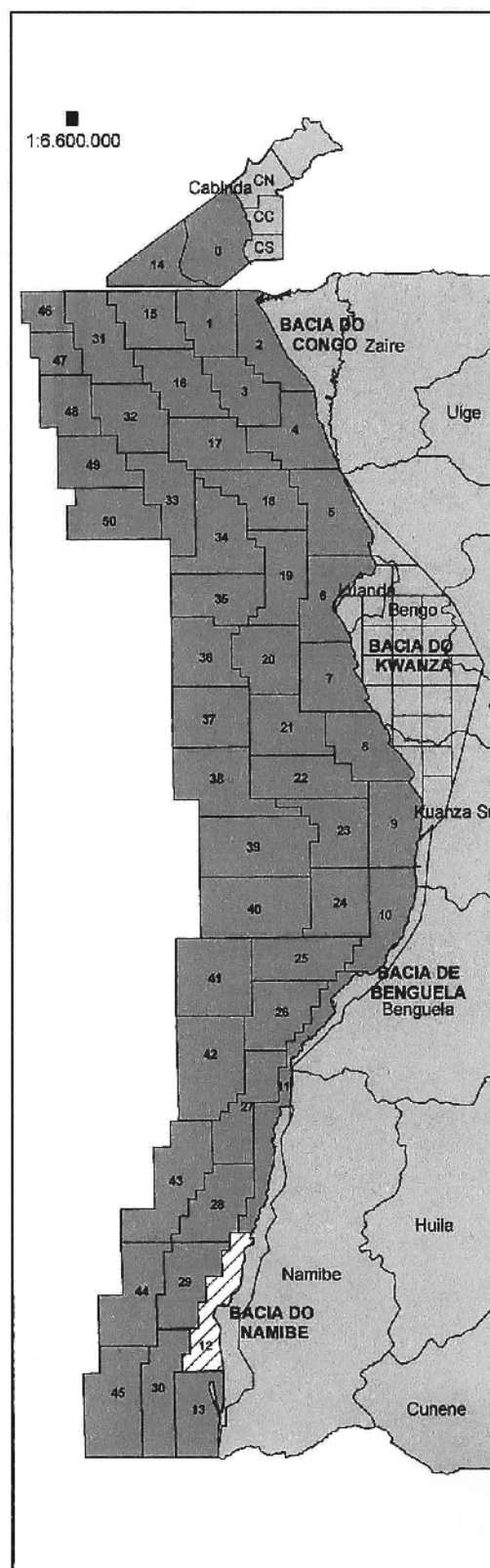
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 05' 00.00" S e o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo 16° 25' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 15' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste

ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 00' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 45' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 30' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS84.

ANEXO B**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 12****Coordenadas DMS**

Pontos	LATITUDE (S)	LONGITUDE (E)
1	15° 05' 00.00"	11° 55' 00.00"
2	15° 05' 00.00"	12° 08' 03.00"
3	16° 25' 00.00"	11° 49' 18.40"
4	16° 25' 00.00"	11° 25' 00.00"
5	16° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
6	16° 15' 00.00"	11° 30' 00.00"
7	16° 00' 00.00"	11° 30' 00.00"
8	16° 00' 00.00"	11° 35' 00.00"
9	15° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
10	15° 45' 00.00"	11° 40' 00.00"
11	15° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
12	15° 30' 00.00"	11° 50' 00.00"
13	15° 15' 00.00"	11° 50' 00.00"
14	15° 15' 00.00"	11° 55' 00.00"

Área ~ 4218.944 km²

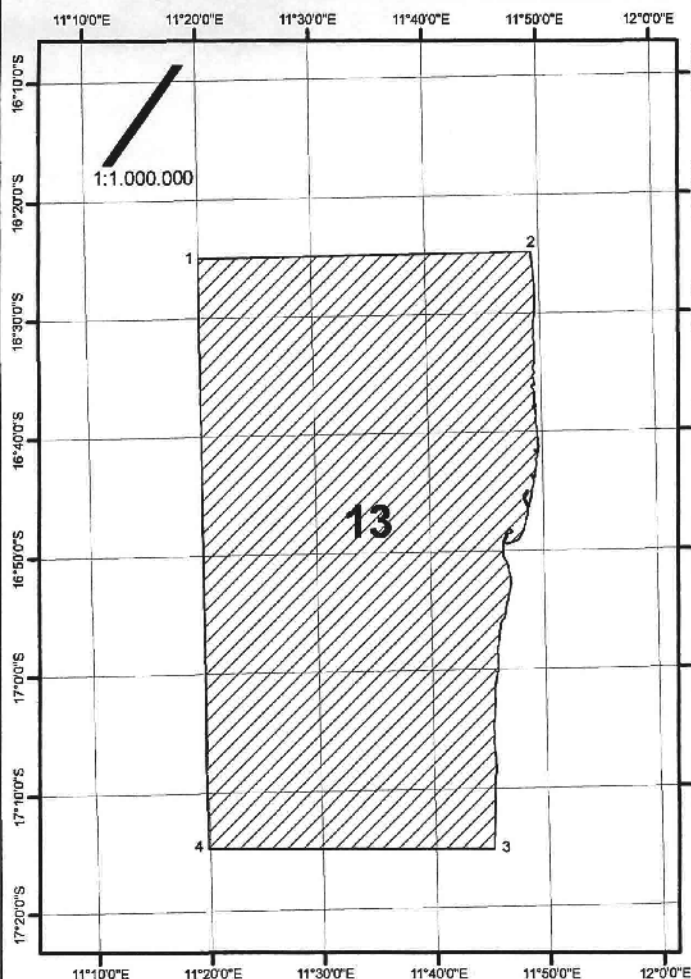
BLOCO 13**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 4.

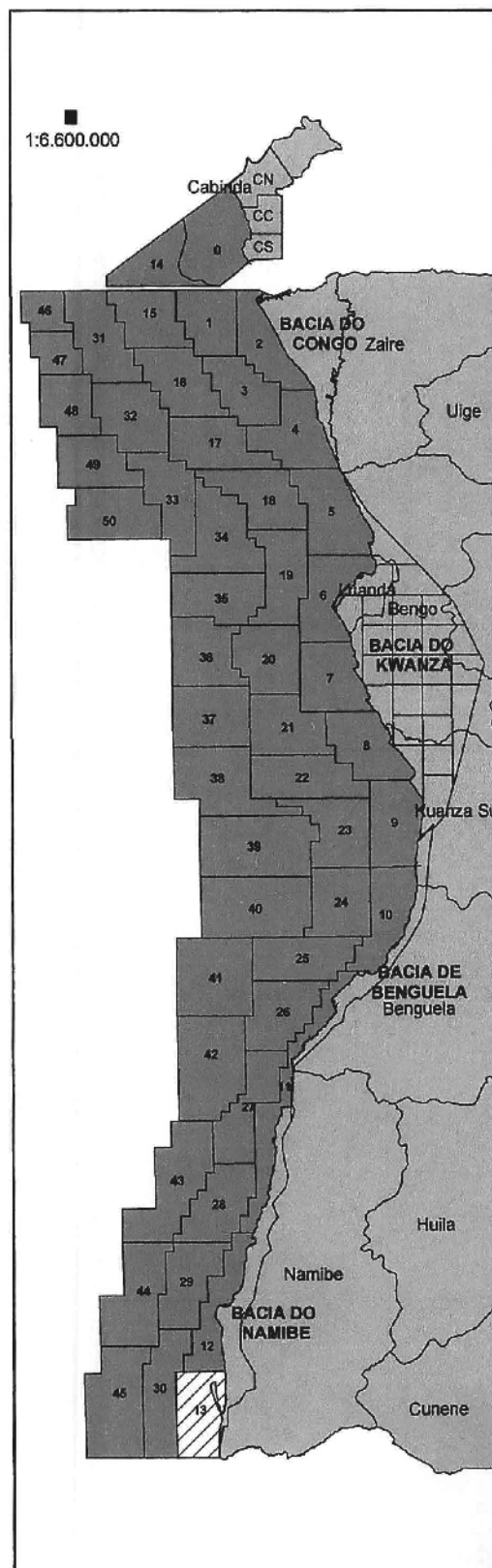
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 16° 25' 00.00" S e o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 25' 00.00" S, tendo em conta o ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto

de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo da costa, tendo em conta o Nível Médio das Águas do Mar, até interceptar o Paralelo 17° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude E definido pelo ponto de intercepção entre o Nível Médio das Águas do Mar e a zona emersa da terra. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 17° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Finalmente partimos deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 13**

Coordenadas DMS		
Pontos	LATITUDE (S)	LONGITUDE (E)
1	16° 25' 00.00"	11° 20' 00.00"
2	16° 25' 00.00"	11° 49' 18.40"
3	17° 15' 00.00"	11° 45' 07.70"
4	17° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
Area ~ 4513.307 km ²		



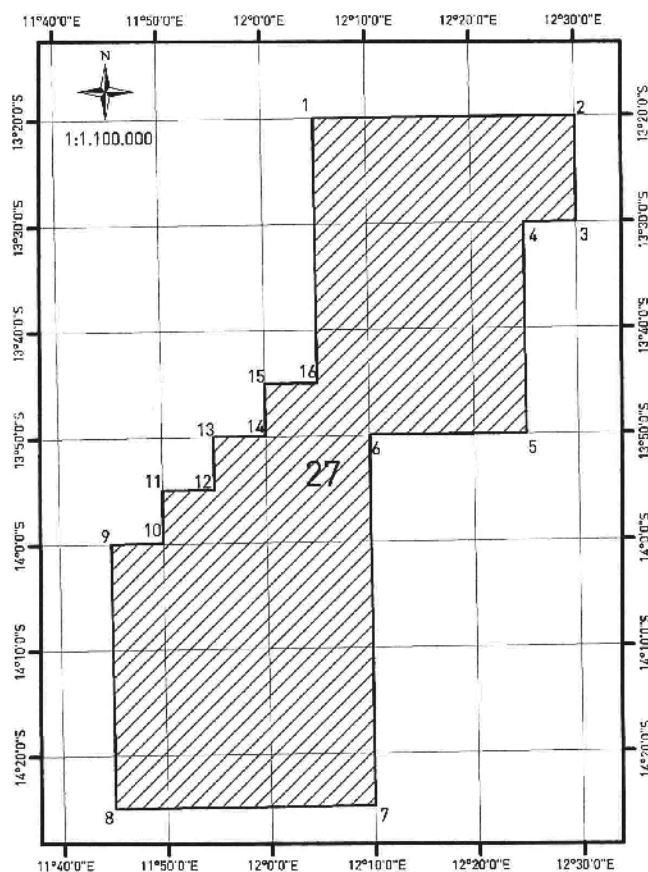
BLOCO 27**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 16.

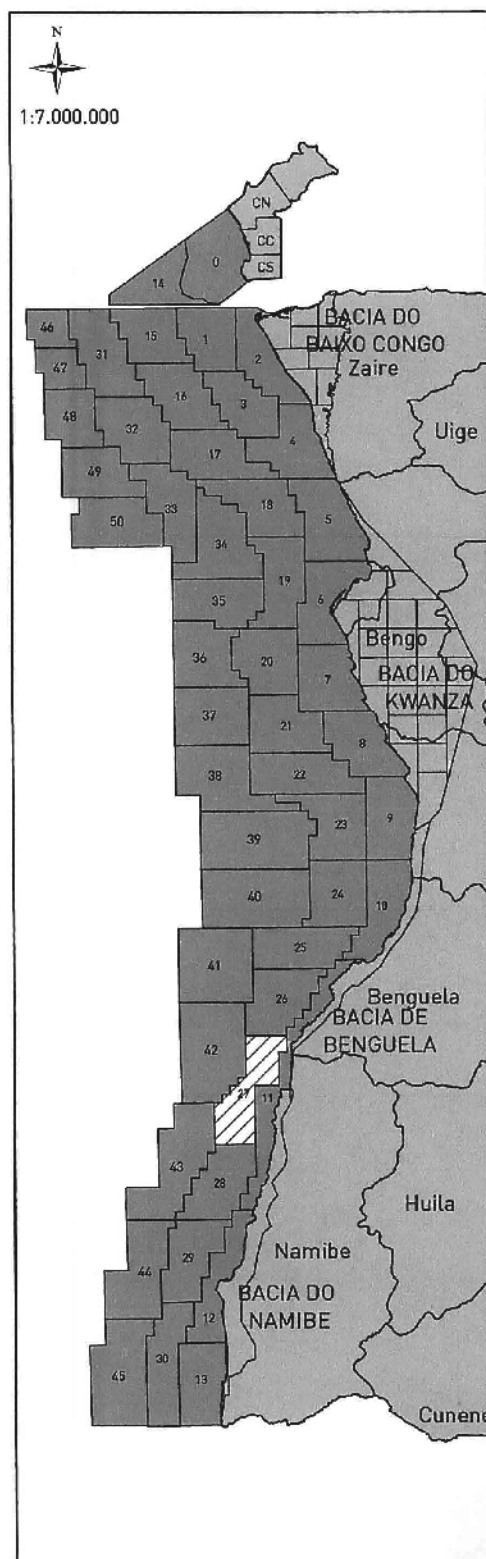
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 13° 20' 00.00" S e o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 13° 20' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 20' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 30' 00.00" E temos o ponto 2 com a Latitude 13° 20' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 30' 00.00" S temos o ponto 3 com a Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 13° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 30' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 25' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude

14° 25' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 45' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 00' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 55' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 50' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto em direcção a Norte, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 13° 45' 00.00" S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 13° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para direcção Norte até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B**BLOCO 27**
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO**Coordenadas DMS**

Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	13° 20' 00.00"	12° 05' 00.00"
2	13° 20' 00.00"	12° 30' 00.00"
3	13° 30' 00.00"	12° 30' 00.00"
4	13° 30' 00.00"	12° 25' 00.00"
5	13° 50' 00.00"	12° 25' 00.00"
6	13° 50' 00.00"	12° 10' 00.00"
7	14° 25' 00.00"	12° 10' 00.00"
8	14° 25' 00.00"	11° 45' 00.00"
9	14° 00' 00.00"	11° 45' 00.00"
10	14° 00' 00.00"	11° 50' 00.00"
11	13° 55' 00.00"	11° 50' 00.00"
12	13° 55' 00.00"	11° 55' 00.00"
13	13° 50' 00.00"	11° 55' 00.00"
14	13° 50' 00.00"	12° 00' 00.00"
15	13° 45' 00.00"	12° 00' 00.00"
16	13° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"

Área aproxim. 4.909,15 Km²

BLOCO 28**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

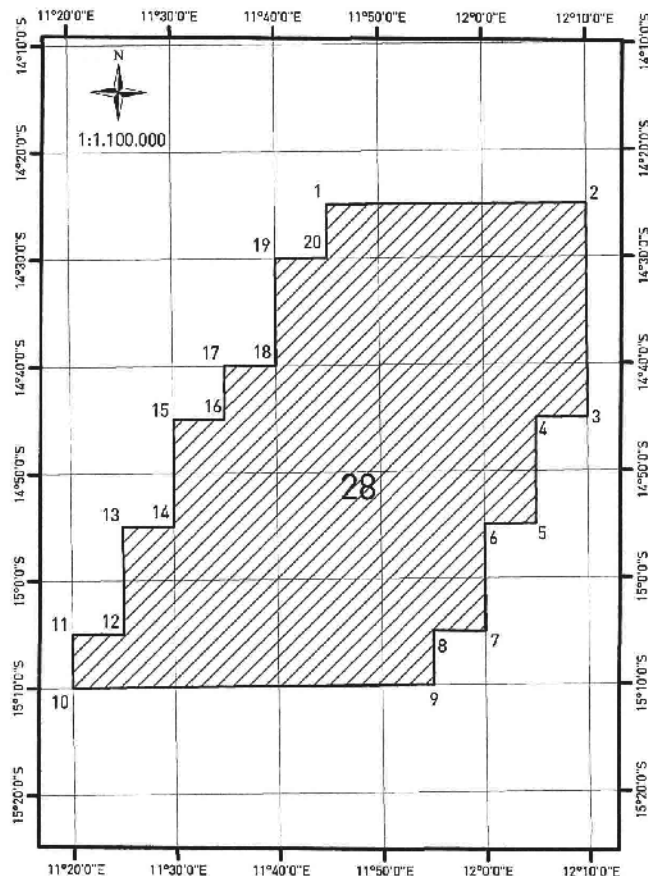
1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 20.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 14° 25' 00.00" S e o Meridiano 11° 45' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 25' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 14° 25' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul seguindo ao longo do Meridiano 12° 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E, temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 12° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 10' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11°

20' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 20' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 05' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 55' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E, temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S, temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E, temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 40' 00.00" S, temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 40' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 14° 30' 00.00" S temos o ponto 19 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 14° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 20 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

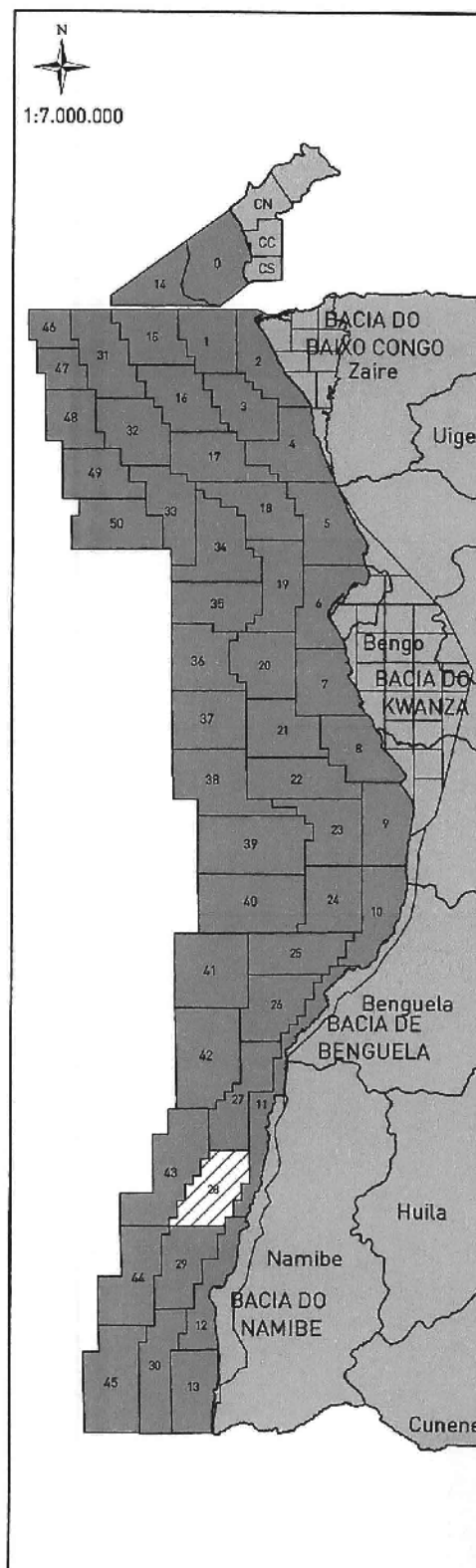
3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 28
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO

Coordenadas DMS

Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	14° 25' 00.00"	11° 45' 00.00"
2	14° 25' 00.00"	12° 10' 00.00"
3	14° 45' 00.00"	12° 10' 00.00"
4	14° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
5	14° 55' 00.00"	12° 05' 00.00"
6	14° 55' 00.00"	12° 00' 00.00"
7	15° 05' 00.00"	12° 00' 00.00"
8	15° 05' 00.00"	11° 55' 00.00"
9	15° 10' 00.00"	11° 55' 00.00"
10	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
11	15° 05' 00.00"	11° 20' 00.00"
12	15° 05' 00.00"	11° 25' 00.00"
13	14° 55' 00.00"	11° 25' 00.00"
14	14° 55' 00.00"	11° 30' 00.00"
15	14° 45' 00.00"	11° 30' 00.00"
16	14° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
17	14° 40' 00.00"	11° 35' 00.00"
18	14° 40' 00.00"	11° 40' 00.00"
19	14° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
20	14° 30' 00.00"	11° 45' 00.00"

Área aproxim. 4.847,81 Km²

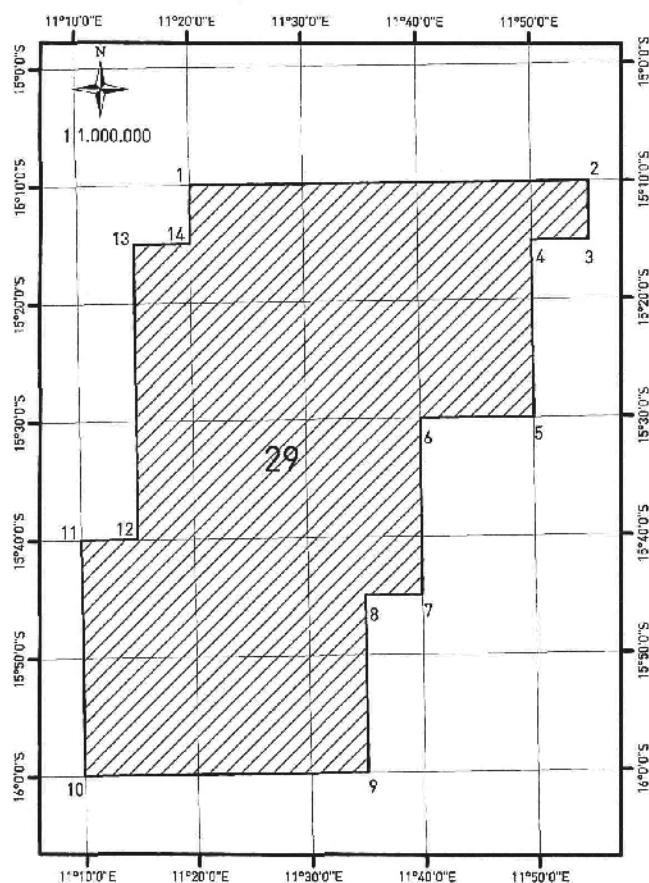
BLOCO 29**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 14.

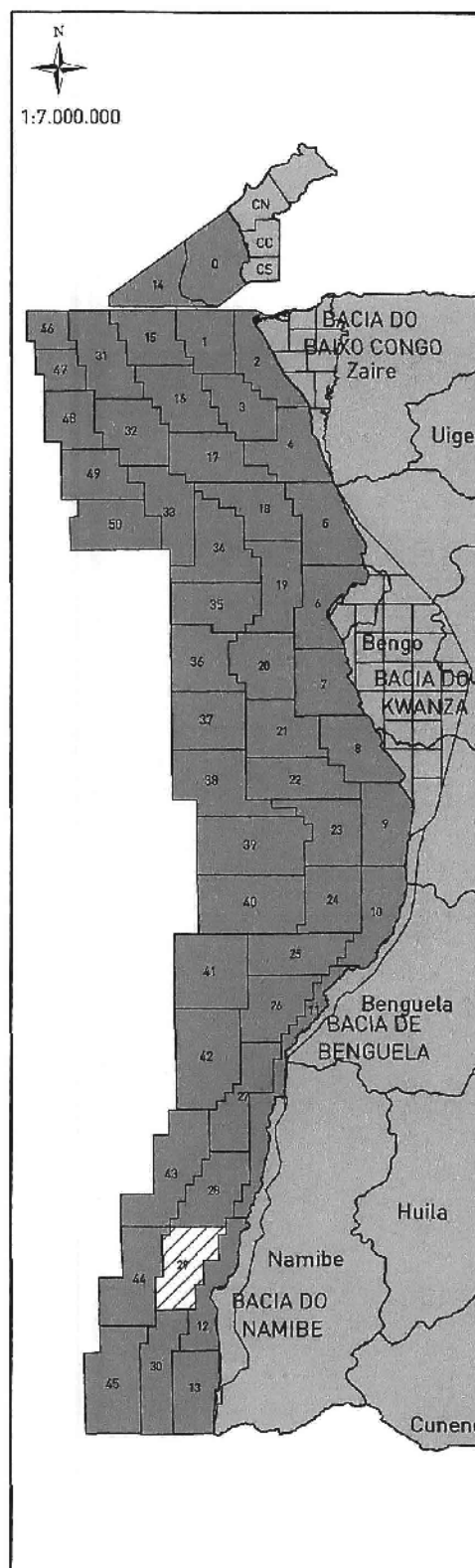
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 10' 00.00" S e o Meridiano 11° 20' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 55' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 50' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 30' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 30' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 15° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 40' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as

coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 15° 45' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 15° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 35' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 00' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E, temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 10' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 40' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 15' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 15' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 15° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B**BLOCO 29**
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO

Coordenadas DMS		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	15° 10' 00"	11° 20' 00"
2	15° 10' 00"	11° 55' 00"
3	15° 15' 00"	11° 55' 00"
4	15° 15' 00"	11° 50' 00"
5	15° 30' 00"	11° 50' 00"
6	15° 30' 00"	11° 40' 00"
7	15° 45' 00"	11° 40' 00"
8	15° 45' 00"	11° 35' 00"
9	16° 00' 00"	11° 35' 00"
10	16° 00' 00"	11° 10' 00"
11	15° 40' 00"	11° 10' 00"
12	15° 40' 00"	11° 15' 00"
13	15° 15' 00"	11° 15' 00"
14	15° 15' 00"	11° 20' 00"
Área aproxim. 5.700,21 Km ²		



BLOCO 30**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

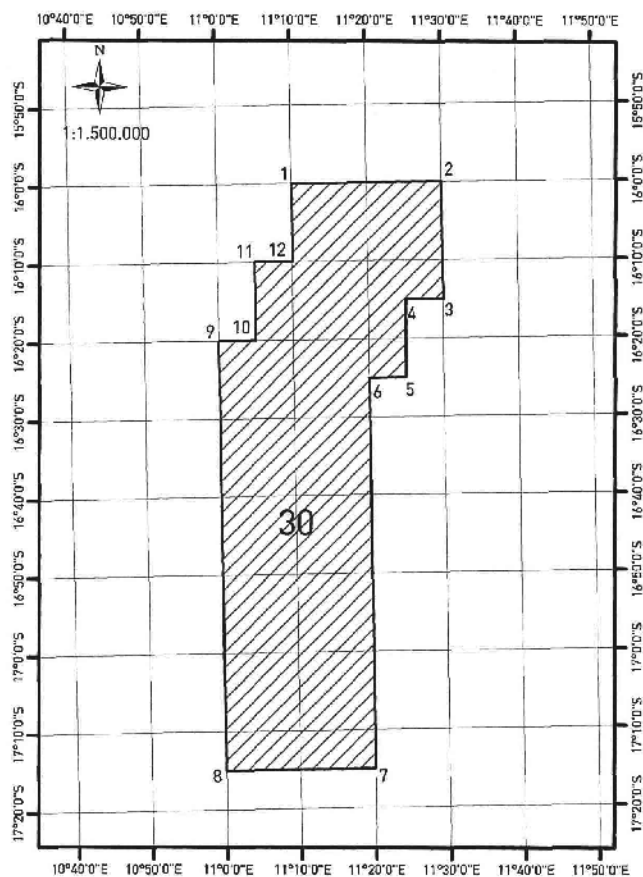
1. A Área da Concessão, apresentada no Anexo B, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 12.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 16° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 10' 00.00" E, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 00' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 16° 00' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 30' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 16° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 25' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 25' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, ao longo do Paralelo 16° 25' 00.00" S, até

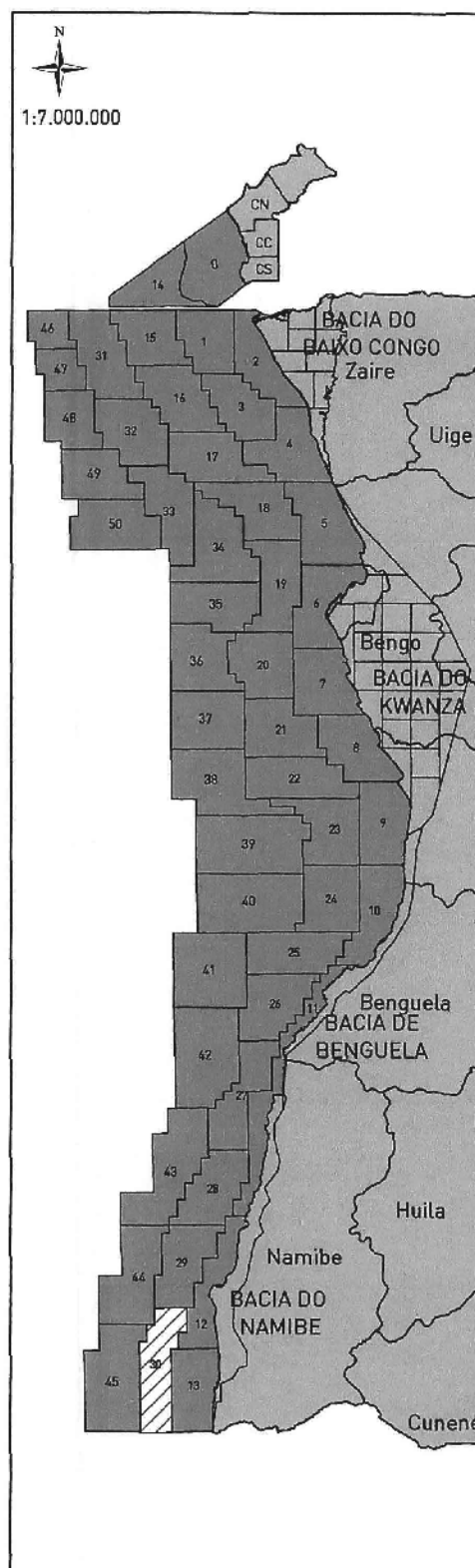
interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Sul, ao longo do Meridiano 11° 20' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 17° 15' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Oeste, ao longo do Paralelo 17° 15' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 00' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 00' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 20' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 20' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 05' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Norte, ao longo do Meridiano 11° 05' 00.00" E, até interceptar o Paralelo 16° 10' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para direcção Este, ao longo do Paralelo 16° 10' 00.00" S, até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E, finalmente deste ponto para a direcção Norte até interceptar o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide de WGS84.

ANEXO B

BLOCO 30
MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO

Coordenadas DMS		
Pontos	Latitude Sul	Longitude Este
1	16° 00' 00.00"	11° 10' 00.00"
2	16° 00' 00.00"	11° 30' 00.00"
3	16° 15' 00.00"	11° 30' 00.00"
4	16° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
5	16° 25' 00.00"	11° 25' 00.00"
6	16° 25' 00.00"	11° 20' 00.00"
7	17° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
8	17° 15' 00.00"	11° 00' 00.00"
9	16° 20' 00.00"	11° 00' 00.00"
10	16° 20' 00.00"	11° 05' 00.00"
11	16° 10' 00.00"	11° 05' 00.00"
12	16° 10' 00.00"	11° 10' 00.00"
Área aproxim. 5.099,97 Km²		



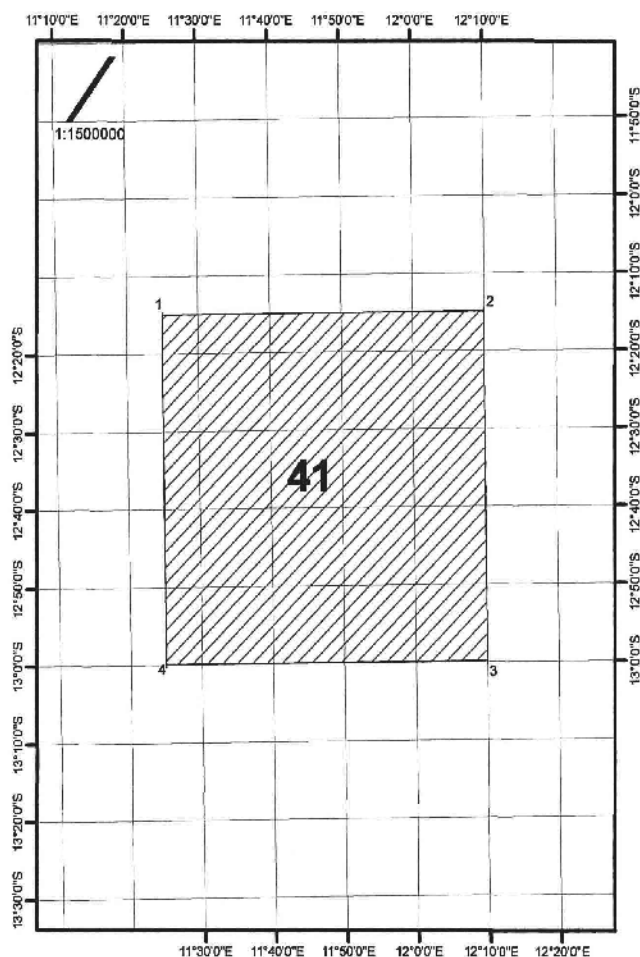
BLOCO 41**Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 4.

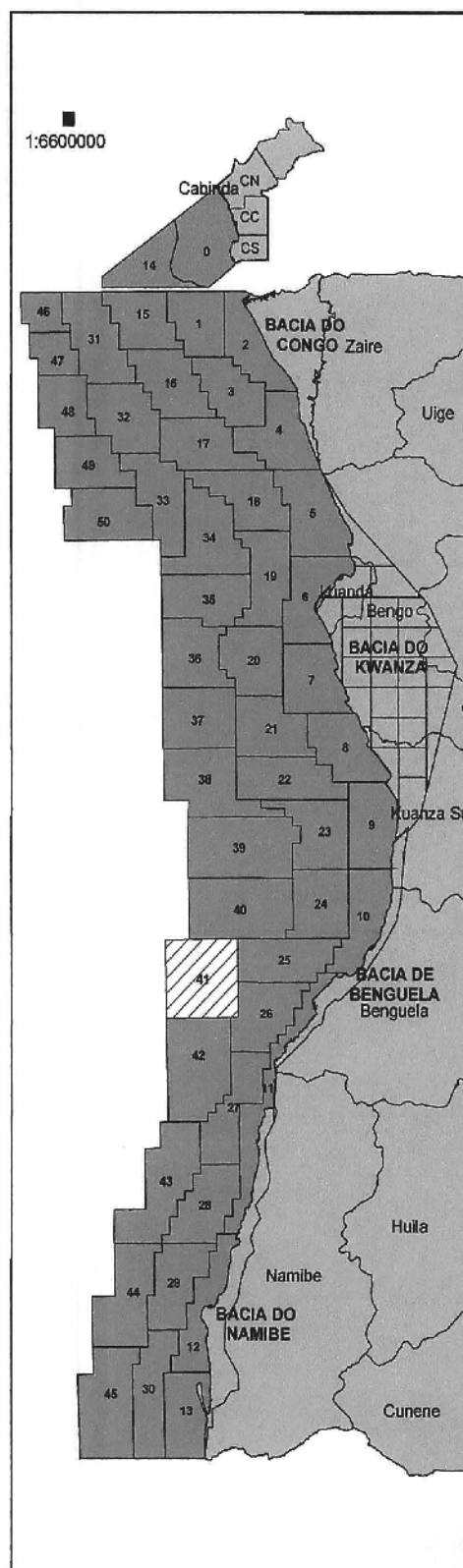
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 12° 15' 00.00" S e o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 12° 15' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 12° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 10' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 12° 15' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo

o Meridiano 12° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 00' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 12° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no WGS84.

ANEXO B**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 41**

Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	12° 15' 00.00"	11° 25' 00.00"
2	12° 15' 00.00"	12° 10' 00.00"
3	13° 00' 00.00"	12° 10' 00.00"
4	13° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
Área aproxim. 6.775,30 Km ²		



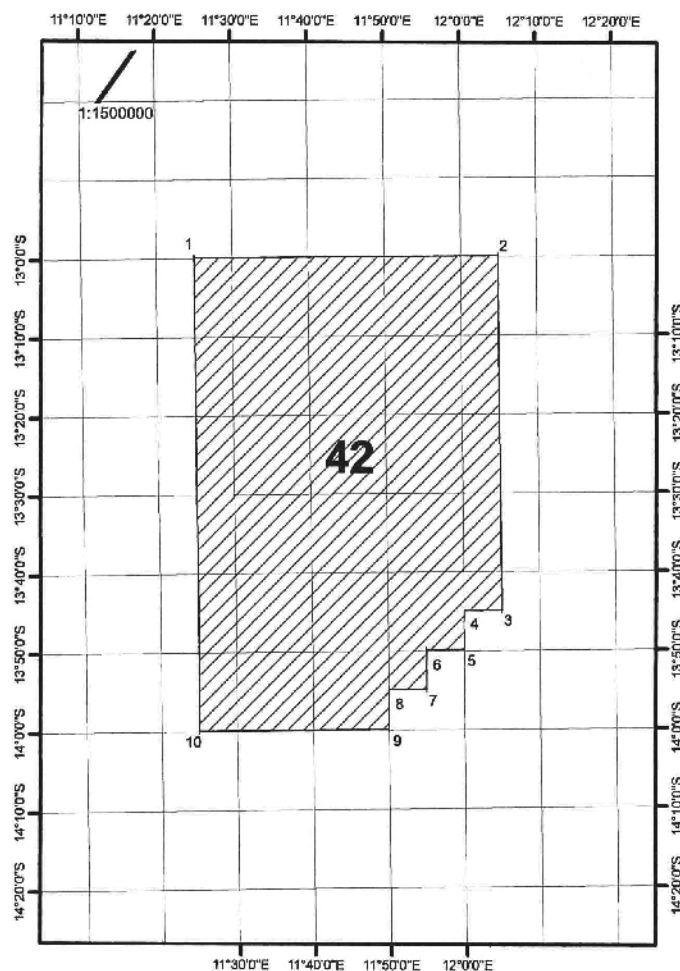
BLOCO 42**ANEXO A****Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 10.

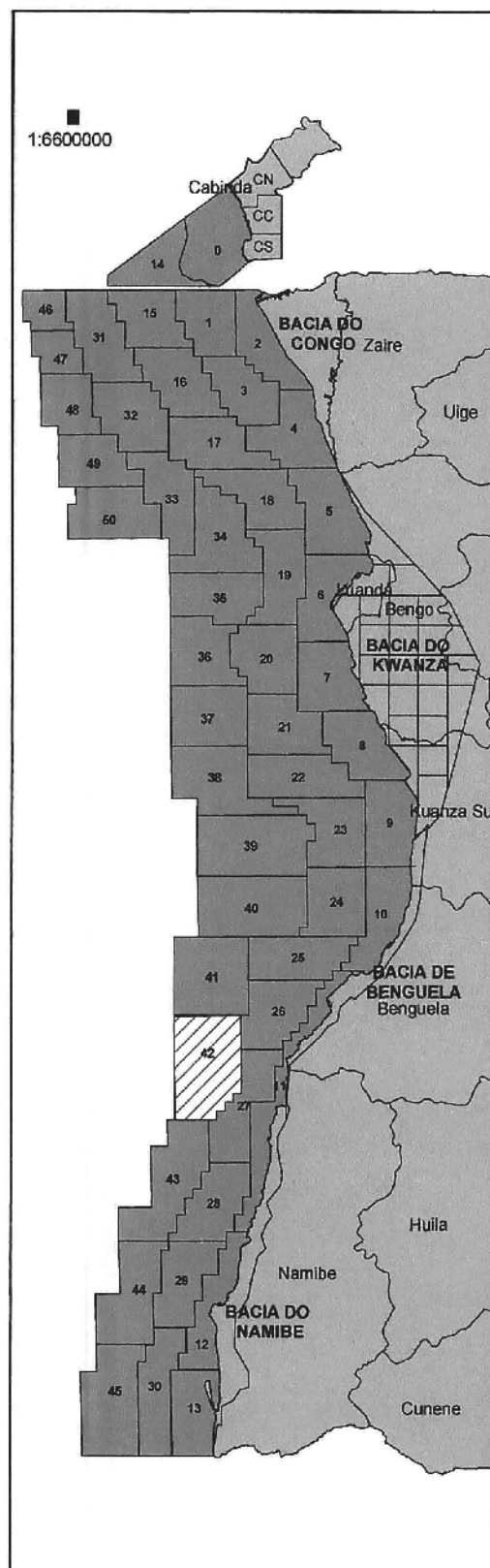
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 13° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 13° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 05' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 13° 00' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 12° 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 45' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 45' 00.00" S até interceptar o Meridiano 12° 00' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 13° 45' 00.00" S e Longitude 12° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 12° 00' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 50' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 12° 00'

00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 50' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 55' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 13° 50' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 55' 00.00" E até interceptar o Paralelo 13° 55' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 55' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 13° 55' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 13° 55' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 50' 00.00" E temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS84.

ANEXO B**MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 42**

Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	13° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
2	13° 00' 00.00"	12° 05' 00.00"
3	13° 45' 00.00"	12° 05' 00.00"
4	13° 45' 00.00"	12° 00' 00.00"
5	13° 50' 00.00"	12° 00' 00.00"
6	13° 50' 00.00"	11° 55' 00.00"
7	13° 55' 00.00"	11° 55' 00.00"
8	13° 55' 00.00"	11° 50' 00.00"
9	14° 00' 00.00"	11° 50' 00.00"
10	14° 00' 00.00"	11° 25' 00.00"
Área aproxim. 7.502,04 Km²		



BLOCO 43**Descrição da Área da Concessão**

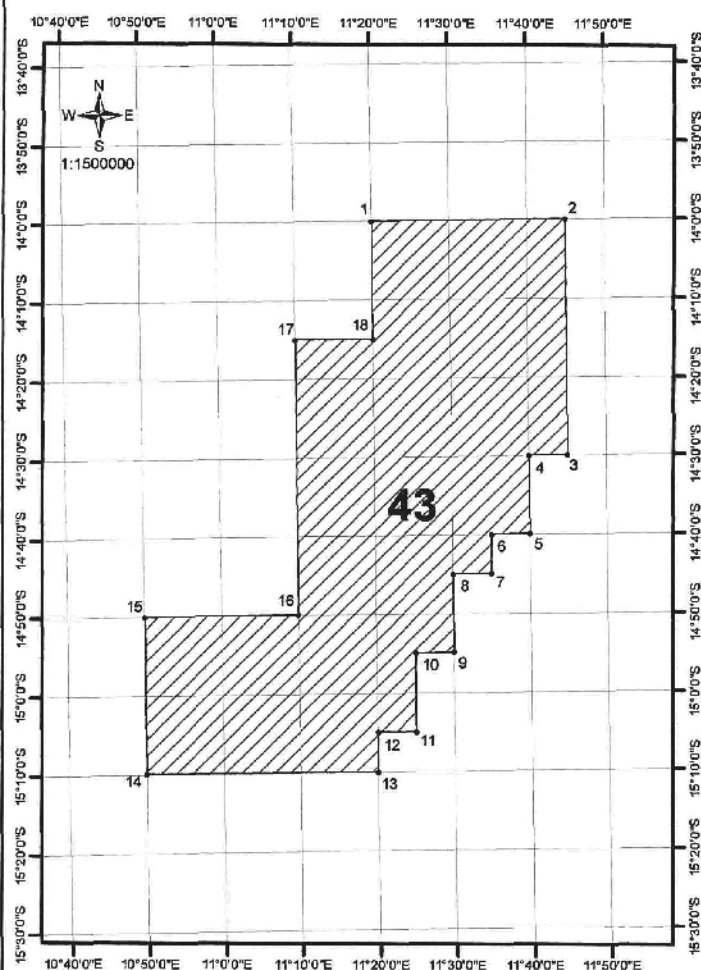
1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 18.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 14° 00' 00.00" S e o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 00' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 45' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 14° 00' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 45' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 30' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 45' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 30' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 40' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 14° 30' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 40' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 40' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 40' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 35' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 14° 40' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 35' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 45' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 14° 45' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 30' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 14° 45' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 30' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 55' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 30' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo

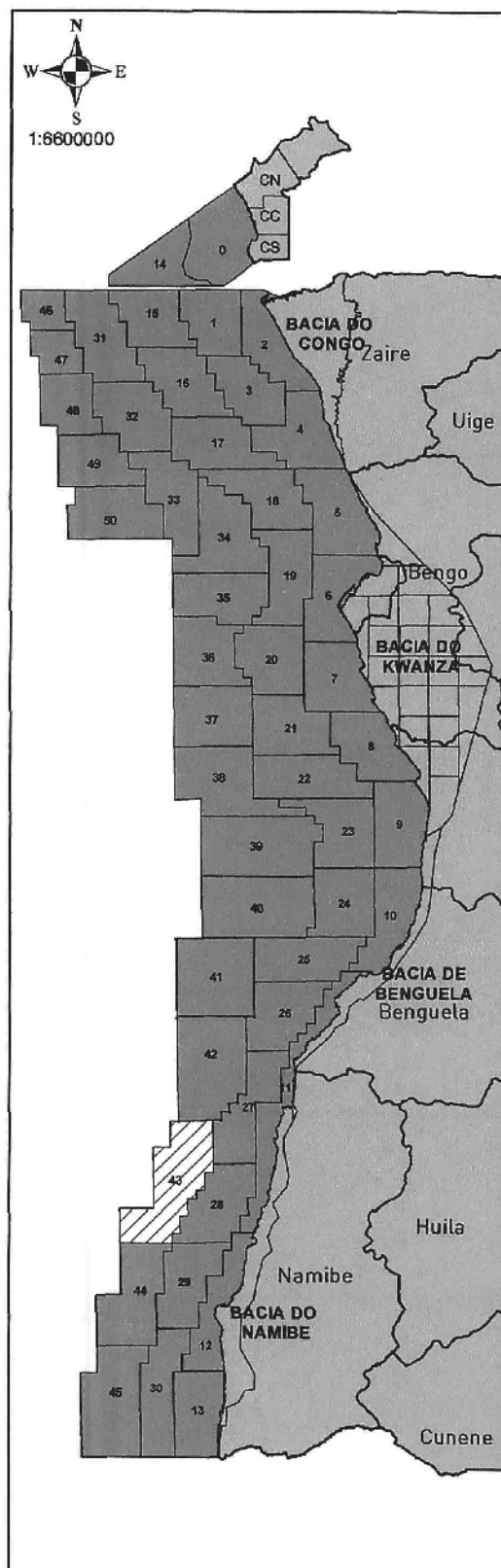
o Paralelo 14° 55' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 25' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 14° 55' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 25' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 05' 00.00" S temos o ponto 11 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 05' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 12 com as coordenadas de Latitude 15° 05' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 10' 00.00" S temos o ponto 13 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 14 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 50' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 50' 00.00" S temos o ponto 15 com as coordenadas de Latitude 14° 50' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 50' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 16 com as coordenadas de Latitude 14° 50' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 14° 15' 00.00" S temos o ponto 17 com as coordenadas de Latitude 14° 15' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 14° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 18 com as coordenadas de Latitude 14° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no WGS84

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO
BLOCO 43

Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	14° 00' 00.00"	11° 20' 00.00"
2	14° 00' 00.00"	11° 45' 00.00"
3	14° 30' 00.00"	11° 45' 00.00"
4	14° 30' 00.00"	11° 40' 00.00"
5	14° 40' 00.00"	11° 40' 00.00"
6	14° 40' 00.00"	11° 35' 00.00"
7	14° 45' 00.00"	11° 35' 00.00"
8	14° 45' 00.00"	11° 30' 00.00"
9	14° 55' 00.00"	11° 30' 00.00"
10	14° 55' 00.00"	11° 25' 00.00"
11	15° 05' 00.00"	11° 25' 00.00"
12	15° 05' 00.00"	11° 20' 00.00"
13	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
14	15° 10' 00.00"	10° 50' 00.00"
15	14° 50' 00.00"	10° 50' 00.00"
16	14° 50' 00.00"	11° 10' 00.00"
17	14° 15' 00.00"	11° 10' 00.00"
18	14° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
AREA ≈ 7067,12 Km²		



BLOCO 44**Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 10.

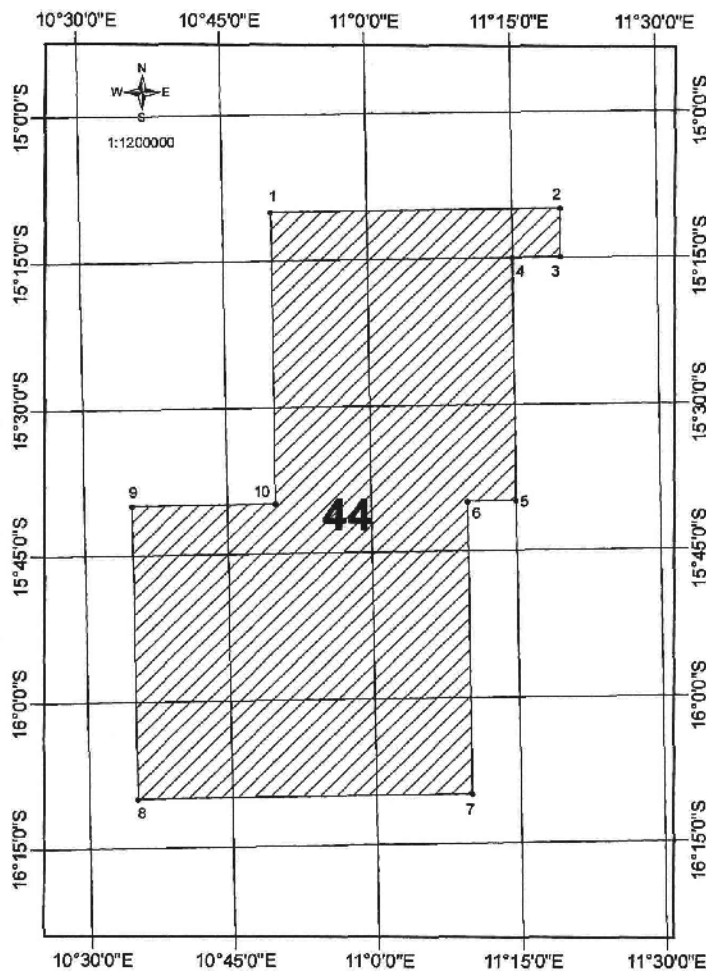
2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 15° 10' 00.00" S e o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 15° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 20' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 15° 10' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 20' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 15' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 20' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 15' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 15° 15' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 15' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 15' 00.00" E.

Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 15° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 10' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 10' 00.00" E até interceptar o Paralelo 16° 10' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 11° 10' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 16° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 35' 00.00" E até interceptar o Paralelo 15° 40' 00.00" S temos o ponto 9 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 15° 40' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 50' 00.00" E temos o ponto 10 com as coordenadas de Latitude 15° 40' 00.00" S e Longitude 10° 50' 00.00" E. Finalmente, partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 50' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

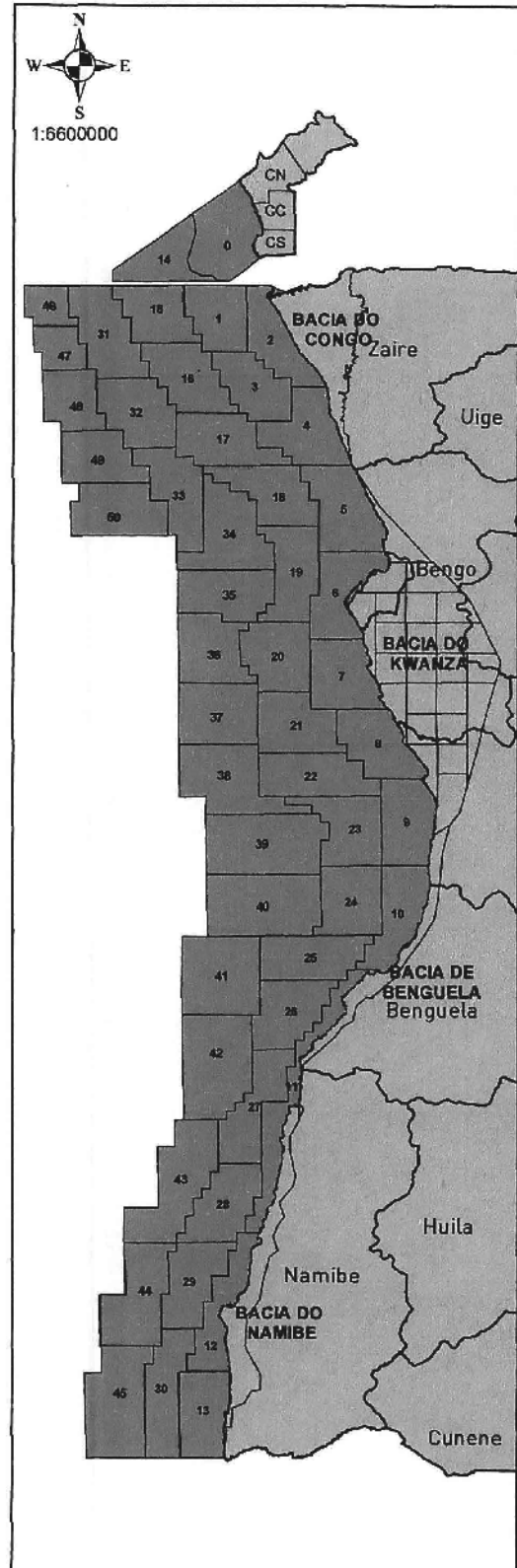
As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS 84

ANEXO B

MAPA DA ÁREA DE CONCESSÃO BLOCO 44



Ptos	Coordenadas	
	Latitude S	Longitude E
1	15° 10' 00.00"	10° 50' 00.00"
2	15° 10' 00.00"	11° 20' 00.00"
3	15° 15' 00.00"	11° 20' 00.00"
4	15° 15' 00.00"	11° 15' 00.00"
5	15° 40' 00.00"	11° 15' 00.00"
6	15° 40' 00.00"	11° 10' 00.00"
7	16° 10' 00.00"	11° 10' 00.00"
8	16° 10' 00.00"	10° 35' 00.00"
9	15° 40' 00.00"	10° 35' 00.00"
10	15° 40' 00.00"	10° 50' 00.00"
AREA ≈ 6044,06 Km ²		



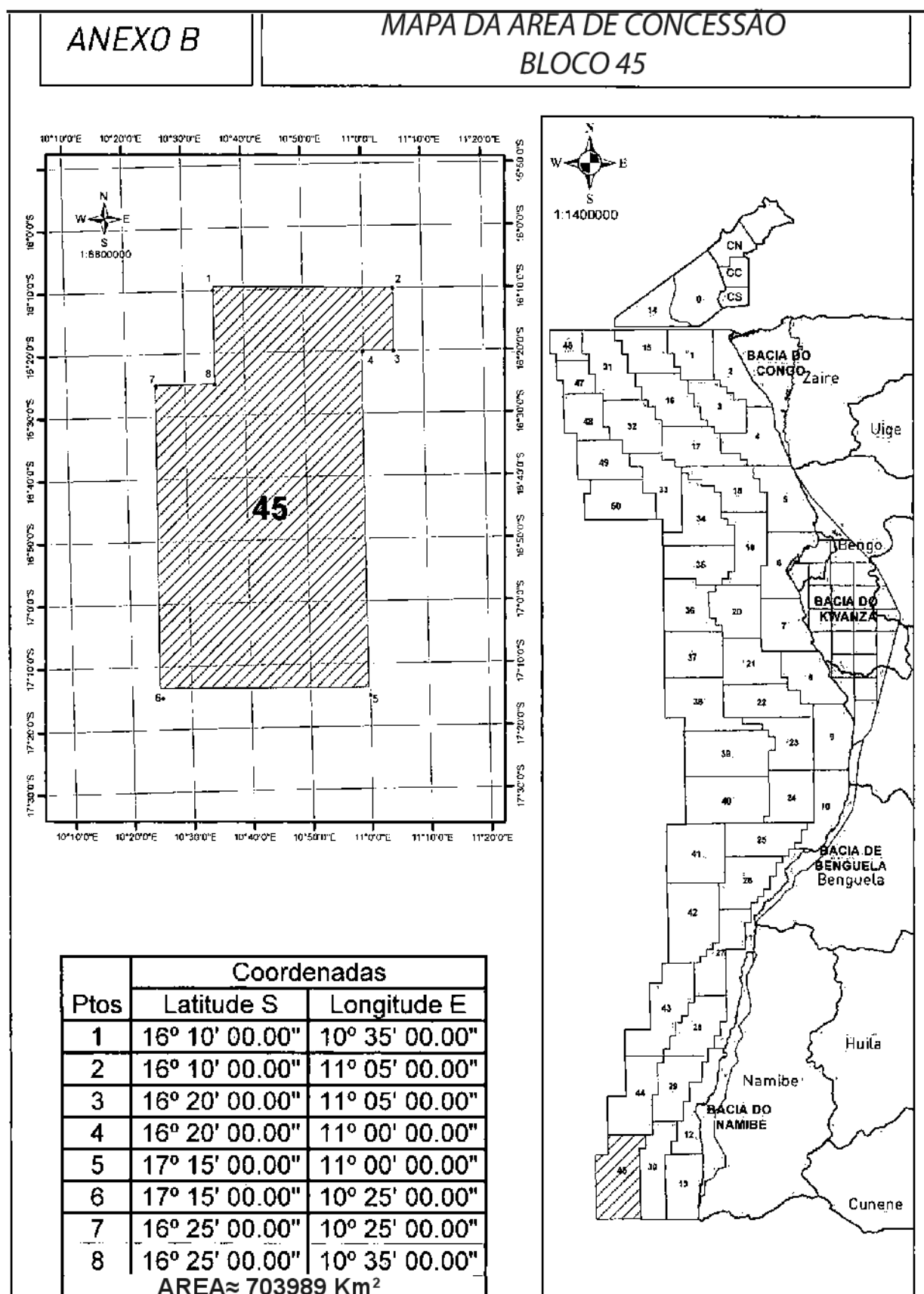
BLOCO 45**Descrição da Área da Concessão**

1. A Área de Concessão, apresentada no mapa em anexo, é limitada pelas linhas definidas pelos pontos 1 à 8.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo 16° 10' 00.00" S e o Meridiano 10° 35' 00.00" E temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 16° 10' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 05' 00.00" E temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude 16° 10' 00.00" S e Longitude 10° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 05' 00.00" E até interceptar o Paralelo 16° 20' 00.00" S temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11° 05' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 16° 20' 00.00" S até interceptar o Meridiano 11° 00' 00.00" E temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude 16° 20' 00.00" S e Longitude 11°

00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Sul, seguindo o Meridiano 11° 00' 00.00" E até interceptar o Paralelo 17° 15' 00.00" S temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 11° 00' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Oeste, seguindo o Paralelo 17° 15' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 25' 00.00" E temos o ponto 6 com as coordenadas de Latitude 17° 15' 00.00" S e Longitude 10° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 25' 00.00" E até interceptar o Paralelo 16° 25' 00.00" S temos o ponto 7 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 10° 25' 00.00" E. Partindo deste ponto para a direcção Este, seguindo o Paralelo 16° 25' 00.00" S até interceptar o Meridiano 10° 35' 00.00" E temos o ponto 8 com as coordenadas de Latitude 16° 25' 00.00" S e Longitude 10° 35' 00.00" E. Finalmente partindo deste ponto para a direcção Norte, seguindo o Meridiano 10° 35' 00.00" E até interceptar o ponto 1.

As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum de Camacupa no Elipsóide WGS 84



O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 45/15 de 6 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.os 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Secretário Geral, Américo Miguel da Costa, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças, na outorga e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Directa à Direcção do Ministério das Finanças e a Assistência Técnica nas Actividades Integrantes do Programa de Reforma e Modernização das Finanças Públicas com Miguel Salomão Júnior, de nacionalidade brasileira, e portador do Passaporte n.º FH936846, válido até 8 de Maio de 2018.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho n.º 46/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Reabilitação da Estrada de Interligação à Fazenda Agrícola do Negage, na Província do Uíge, a celebrar com a empresa Agriculativa, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 47/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Electrificação do Projecto Agrícola do Camacupa, na Província do Bié a celebrar com a Empresa Agriculativa, Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 48/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Implementação de (10) dez Fazendas de Poedeiras;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, e alínea k) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 100/14, de 9 de Maio, determino:

1. São subdelegados ao Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, Joaquim Duarte José Gomes, plenos poderes para representar o Ministério da Agricultura na assinatura do Contrato de Implementação de 10 (dez) Fazendas de Poedeiras a celebrar com a empresa Agriculativa Limited.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Janeiro de 2015.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

Despacho n.º 49/15 de 6 de Fevereiro

Havendo necessidade de se celebrar o Contrato para a Implementação de 5 (cinco) Fazendas de Engorda de Gado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o